

Norma Interna nº 04/2025

Estabelece normas para **Acompanhamento do Discente de Mestrado e Doutorado** do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 05 de setembro de 2025 e considerando **as normas estabelecidas pela CAPES, UFV e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação,**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o processo de Acompanhamento dos Discentes de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) que será conduzido pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e constará da verificação dos itens:

- I – Rendimento Acadêmico em disciplinas;
- II – Relatório de Atividades do discente.

Art. 2º. O Rendimento Acadêmico em cada disciplina, avaliado a juízo do professor responsável pela disciplina, será expresso por conceitos e seguirá o disposto nas resoluções vigentes da UFV e do PPGCA.

Art. 3º. O Relatório de Atividades deverá ser apresentado ao final do primeiro ano por discentes do mestrado e doutorado e ao final do segundo e terceiro anos apenas por discentes de doutorado.

§1º Constará do escopo do relatório a verificação de atividades desempenhadas em disciplinas cursadas no primeiro ano, andamento do projeto de pesquisa, andamento da fase experimental, formação pessoal, produção científica e produção técnica.

§2º O relatório deve ser obrigatoriamente assinado pelo discente e o orientador(a), sob pena de não ser avaliado.

§3º A comunicação com o discente será efetuada exclusivamente via e-mail institucional da UFG.

Art. 4º. Ao final do **primeiro ano** de curso de pós-graduação os discentes, de mestrado e doutorado, deverão:

- I – ter cursado os créditos necessários para integralização do curso, no mínimo 80% dos vinte (20) créditos exigidos para o Mestrado, correspondendo a dezesseis (16) créditos, e 68% dos vinte e cinco (25) créditos exigidos para o Doutorado, correspondendo a dezessete (17) créditos;
- II – encaminhar o projeto contendo o comitê de orientação e o comprovante de envio do projeto de pesquisa à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou a outras comissões de Ética, caso seja necessário;
- III – relacionar atividades de formação pessoal, produção técnica e produção científica realizadas no período.

Parágrafo Único. O discente que não atender aos incisos I e II deverá apresentar no Relatório de Atividades:

- a) justificativa sobre os motivos da não concretização das disciplinas e sobre o andamento do projeto de pesquisa,
- b) planejamento para realização destas atividades nos semestres subsequentes.

Art. 5º. Ao final do **segundo ano** de curso de pós-graduação os discentes de doutorado, deverão:

- I – ter concluído e obtido aprovação na Atividade Obrigatória “Seminários de Acompanhamento de Doutorado”, ofertada no quarto semestre do curso.
- II – apresentar o certificado de aprovação ou dispensa da CEUA e/ou similares.

Art. 6º. O discente que não se matricular ou não for aprovado na Atividade Obrigatória supracitada deverá apresentar no Relatório de Atividades:

- a) justificativa sobre os motivos da não concretização desta atividade obrigatória,
- b) planejamento para realização desta atividade no semestre subsequente.

Art. 7º. Ao final do **terceiro ano** de curso de doutorado o discente deverá:

- I – ter cursado 100% dos créditos necessários para integralização do curso, sendo estes vinte e cinco (25);
- II – relacionar as atividades de formação pessoal, produção técnica e produção científica e atingir o mínimo de 20 pontos de acordo com o Relatório Anual de Atividades disponível no *website* do PPGCA;
- III – apresentar descrição cronológica sobre o andamento das etapas do experimento e planejamento para qualificação e defesa.

Parágrafo único. O discente cujo relatório for insuficiente terá que reapresentar novo relatório em data definida pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente. Se, dentro deste prazo, ainda não cumprir com os requisitos previstos no Art. 6º, deverá apresentar um documento assinado pelo discente e o orientador(a) contendo:

- a) justificativa sobre os motivos da não concretização das atividades pertinentes ao curso de doutorado,
- b) planejamento para realização de todas as atividades até ao final do curso de doutorado.

Art. 8º. O não cumprimento das atividades descritas nesta Norma Interna poderá resultar em perda de bolsa ou desligamento do discente, respeitando as determinações da Resolução CEPEC 1921/2024 em seu Artigo 44, que estabelece no §2º: “*O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal observará os seguintes índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos(as) discentes e como critérios para manutenção de bolsas e desligamento do PPG*”.

Art. 9º. Os casos não contemplados na presente Norma serão deliberados pela Coordenadoria do PPGCA.

José Felipe W. Spricigo

Prof. Dr. José Felipe Warmling Spricigo
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal

Borsanelli

Profa. Dra. Ana Carolina Borsanelli
Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal